



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 67 DA LEI 1223 DE 17 DE JUNHO DE 1987 – CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 67 da Lei nº 1223 de 17 de junho de 1987, que se refere ao Código de Posturas Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 – Os semoventes encontrados soltos nas ruas, praças, estradas e caminhos públicos, serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

§1º - Para os fins desta lei são considerados semoventes os caprinos, ovinos, suínos, equinos e bovinos.

§2º - O proprietário do animal deverá apresentar documentação comprobatória de que o animal lhe pertence e efetuar o pagamento das multas e taxas respectivas.

§3º - A multa aplicada observará o valor de 22 UFM (Unidade Fiscal Municipal) e caso o proprietário seja autuado mais de uma vez, o valor será cobrado em dobro, independentemente de se tratar ou não do mesmo animal.

§4º - O proprietário poderá retirar o animal do depósito no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da apreensão, findo o qual o animal será encaminhado à adoção.

§5º Para fins de retirada do animal o proprietário deverá efetuar o prévio pagamento da taxa diária de depósito no valor de 5 UFM (Unidade Fiscal Municipal), observado o período máximo de 05 (cinco) dias previsto no parágrafo anterior, não podendo a taxa ultrapassar o limite máximo de 25 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§6º - Após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, sem regularização por parte do proprietário para retirada do animal do depósito e, nos casos em que não seja possível identificar o proprietário, o animal será encaminhado para adoção.

§7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente, manterá o cadastro dos interessados em adotar os animais apreendidos que estejam aptos à adoção.

§8º - As multas e taxas arrecadadas serão revertidas em benefício do custeio com o tratamento dos animais apreendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

§9º - O Poder Executivo poderá normatizar por Decreto os procedimentos relativos à adoção dos semoventes”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 12 de dezembro de 2018.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município